



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL – SEEDF E A UNIÃO BRASILEIRA DE
EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC,
MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB**

PROCESSO SEI Nº: 460.000.092/2011

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF**, com sede nesta Capital, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, CEP: 70.040–020, CNPJ nº 00.394.676/0001–07, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **RAFAEL DE CARVALHO SILVA PARENTE**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].743.701-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 01, de 01/01/2019, p.7, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, publicado DODF nº 146, de 01/08/2000, e a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC**, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0001-30, mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB**, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0004-82, sendo a UBEC com sede na QS 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903, Edifício Connect Towers, Taguatinga/DF, CEP: 71.950-550 e com Escritório Executivo estabelecido no SMPW Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08, Núcleo Bandeirante/DF e a UCB com sede na QS 07, Lote 01 – EPCT, Águas Claras/DF, CEP: 71.966-900, telefone (61) 3356-9000 e (61) 3356-9456, (61) 3356-9451 e-mails: reitoria@ucb.br, rey@ucb.br, monica.souza@ucb.br e elvio@ucb.br, neste ato pelo seu Reitor **JARDELINO MENEGAT**, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].758.810-[REDACTED], pelo seu Pró-Reitor Acadêmico **DANIEL REY DE CARVALHO**, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].739.918-[REDACTED], e o Pró-Reitor de Administração **JÚLIO CÉSAR LINDEMANN**, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].194.739-[REDACTED] resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, nas Leis Orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação visa regular as relações entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB, com vistas ao desenvolvimento de um Programa de Atendimento Educacional Especializado nas áreas de Educação Física, Arte (Expressão Corporal e Dança) e Pedagogia para pessoas que apresentam Deficiência Física, Intelectual, Visual, Múltipla e Transtornos do Espectro do Autista, pautado em princípios filosóficos que respeitem a

integridade do ser humano, visando estimular o potencial latente desses estudantes buscando sua inclusão educacional e social, a fim de melhorar sua autoestima e de sua família, além do desenvolvimento de estudos, pesquisas e ações de extensão em Atendimento Educacional Especializado na área de Educação Física, Arte (Expressão Corporal e Dança), Pedagogia e Educação Inclusiva, a partir da análise dos atendimentos e seus resultados, apresentando-os em congressos e periódicos especializados, além de divulgá-los por meio de cursos, oficinas e palestras para Professores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, cujo público alvo são estudantes das escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, que apresentem Deficiência Física, Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Deficiência Múltipla e Transtornos do Espectro do Autismo, os quais serão atendidos nas instalações do Curso de Educação Física, no Campus I da Universidade Católica de Brasília – UCB, situada na QS 07, lote 01 – EPCT – Águas Claras – Brasília/DF, conforme detalhamento do Plano de Trabalho (Docs. SEI 12713555 e 12797626 – fls. 966-996), em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF para a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso para a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 – Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses.

4.2 – A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3 – A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB.

4.4 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a ser providenciada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 – São responsabilidades da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF**:

5.1.1 – Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de

13/12/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

I. Remanejar para a UCB, para atuar no Projeto, até 10 (dez) professores de Educação Básica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no regime de 20 (vinte) mais 20 (vinte) horas semanais, com habilitação em Educação Física, Atividades e Arte-Dança com aptidão para atuar na Educação Especial, totalizando 400 (quatrocentas) horas semanais, sendo 08 (oito) professores com carga horária de 40 horas semanais cada, habilitados em Educação Física-Educação Especial; 01 (um) professor de Atividades (Pedagogia)-Educação Especial e 01 (um) professor de Arte-Dança-Educação Especial, respeitando-se o disposto nos itens 24 a 26 da Portaria nº 407-SEEDF, de 31 de julho de 2018.

a. Serão assegurados aos professores disponibilizados para o Projeto, os mesmos direitos dos demais professores da SEEDF, resguardadas as normas vigentes, desde que façam jus.

b. A movimentação dos professores para atuarem no Projeto ocorrerá somente após sua efetiva substituição em docência/regência de classe/atendimento/atuação.

c. Após a substituição, o professor deverá apresentar-se à Coordenação Regional de Ensino – CRE de sua lotação, que o encaminhará à Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEEDF, para emissão de ofício de apresentação à UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB.

d. A distribuição da carga horária, por turno, nas atividades do Projeto será de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, podendo haver substituição em até 02 (dois) dias por semana, do horário de um dos turnos reservados para avaliação dos alunos e pesquisa pelo horário de 18h às 22h, em função da responsabilidade para uso dos laboratórios da Universidade, desde que haja acordo tácito entre o professor e a Coordenação do Projeto da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA.

e. A distribuição da carga horária, por turno, dar-se-á em horas de coordenação pedagógica coletiva e individual, pesquisas e avaliação de alunos e em horas de regência de classe.

5.1.2 – Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria refere-se à serviços de EDUCAÇÃO, podendo notificar a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB, com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3 – Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.4 – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:

“ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF x UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB”

5.1.5 – Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.1.6 – Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação apresentado pela UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB.

5.2 – São responsabilidades da **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB:**

5.2.1 – Apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.2.2 – Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.3 – Com exceção dos compromissos assumidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por gerenciamento das atividades desenvolvidas por força da execução do Projeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

5.2.4 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, com relação aos seus colaboradores.

5.2.5 – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

5.2.6 – Permitir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7 – Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação no prazo de 10 dias após o término da vigência deste instrumento.

5.2.8 - Efetuar a remessa mensal das folhas de ponto de frequência dos professores remanejados pela SEEDF, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas/Diretoria de Pagamento de Pessoas – SUGEP/SEEDF.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 – As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 – As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 10 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias, a critério do administrador público.

7.2 – O Relatório de Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II – documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: cópias dos projetos desenvolvidos; relatórios individuais elaborados pelos professores disponibilizados para a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB; fotos; relação nominal dos alunos atendidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação; listas de frequência dos alunos; planilhas; gráficos; etc.;

III – documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 – Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao final da efetiva prestação do objeto ajustado neste instrumento, contado da data de sua apresentação à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF pela UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB.

7.5.1 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I – não impede que a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB, participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 – Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31/07/2014, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 – A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB, deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 – Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2 – A SEEDF poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 de 31/07/2014, Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016, garantida à UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB, a oportunidade de defesa.

9.3 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRIAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800.6449060 (Decreto nº34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da SEEDF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pela SEEDF:

RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela UBEC/UCB:

JARDELINO MENEGAT

Reitor

DANIEL REY DE CARVALHO

Pró-Reitor Acadêmico

JÚLIO CÉSAR LINDEMANN

Pró-Reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL REY DE CARVALHO, RG Nº [REDACTED]** **Vice-Reitor**, em 02/05/2019, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR LINDEMANN, RG Nº [REDACTED]** **Vice-Reitor**, em 02/05/2019, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JARDELINO MENEGAT, RG Nº [REDACTED]** **Reitor**, em 03/05/2019, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE - Matr. 02423650, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 17/05/2019, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19710978)
verificador= **19710978** código CRC= **4923E6AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN 607 Projecção D - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-300 - DF

3901-2340